EMENDA SUBSTITUTIVA N° 4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 145/2018

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 6º E DO ARTIGO 10, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2018, QUE REGULAMENTA AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO DE SUBSOLO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O artigo 6º, do Projeto de Lei Ordinária Nº 145/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º A análise do pleito de implantação do pavimento de subsolo ocorrerá na etapa de licenciamento ambiental prévio do empreendimento, sendo condicionada a apresentação de estudo geofísico, e sondagem que permita identificar a necessidade de rebaixamento de lençol freático ou não, subscrito por profissional técnico habilitado e acompanhado de relatório técnico conclusivo, sempre que observados os critérios e especificações abaixo subscritas:

I - Os empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental, mas que contemplem a implantação do pavimento de subsolo, igualmente deverão apresentar os referidos estudos conclusivos à Fundação do Meio Ambiente de Itajaí – FAMAI.

II - Nas Zonas Residenciais (Zr), 1, 2 e 3 e na Zona Especial Ambiental (ZEA), os empreendimentos ficam desobrigados do atendimento da obrigatoriedade de haver uma vaga de garagem para cada dormitório, conforme preconiza o Anexo III – Tabela B da Lei Complementar nº 215, de 31 de dezembro de 2012.

III - Para empreendimento localizados na primeira quadra da Praia Brava, na avenida José Medeiros Vieira, e de Cabeçudas, na rua Juvêncio Tavares D'Amaral, não será permitida a implantação de pavimento subsolo que necessite da execução de rebaixamento do lençol freático.

IV – Para o restante da Praia Brava e Cabeçudas será permitida a implantação de apenas 01 (um) pavimento de subsolo, com distância máxima entre os pisos fixada em 3,60m (três metros e sessenta centímetros).

V - Nas regiões do Município de Itajaí que estiverem fora da área costeira (Praia Brava e Cabeçudas), o limite máximo permitido é de 3 (três) pavimentos de subsolo, com distância máxima entre os pisos fixada em 3,60m (três metros e sessenta centímetros), ressalvado os casos contemplados no parágrafo único do artigo 6º.

Parágrafo único. Em todo o município de Itajaí, não será permitida a implantação de subsolo nas áreas classificadas como de médio a alto risco de inundação, conforme classificação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil."

Art. 2º O artigo 10 do Projeto de Lei Ordinária Nº 145/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Na fase de requerimento de licença ambiental de operação deverá ser apresentado, ao órgão ambiental, nos casos em que o empreendimento demande estudo geofísico, relatório anual com as análises químicas da água dos poços de monitoramento para controle, pelo período estabelecido pelo órgão ambiental".

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem como objetivo trazer à análise uma especificidade técnica sugerida pela Fundação do Meio Ambiente de Itajaí (FAMAI) a fim de que não corramos o risco de danificar o lençol freático itajaiense.

Estas alterações estão fundamentadas por estudos técnicos desenvolvidos pela FAMAI na Praia Brava, os quais identificaram problemas quanto ao aprofundamento do lençol freático. Salienta-se que o estudo é assinado por cinco analistas ambientais, servidores efetivos do quadro da Prefeitura de Itajaí. O referido parecer propondo as modificações foi entregue a todos os vereadores desta Casa Legislativa, informando a constatação de indícios de salinização das águas subterrâneas na primeira e segunda quadra da Praia Brava, em empreendimentos lá instalados.

Além disso, no mesmo documento da FAMAI entregue a todos os vereadores, os técnicos da fundação sugerem um novo texto ao projeto com o objetivo de preservar o meio ambiente e evitar danos as gerações futuras. Desta forma, o que propomos nessa emenda é o sugerido pelos analistas ambientais da FAMAI, conforme parecer em anexo.

Além desse documento, é oportuno informar que em resposta Ofício nº 109/18, deste vereador, quando questionada "se há risco de contaminação do lençol freático caso seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 145/2018?", a FAMAI informou o que segue:

Há o risco de contaminação por salinização do lençol freático nas áreas costeiras do município, nos bairros Praia Brava e Cabeçudas, através da intrusão da cunha salina, caso seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 145/2018, que permite a implantação de 3 pavimentos de subsolo. Uma vez que para a implantação de 3 subsolos, com distância entre pisos de 3,6m cada, ou seja, uma escavação de 10,8m de profundidade.

Os impactos ambientais referentes ao rebaixamento do lençol freático e à escavação realizados para a implantação de pavimentos subsolo são a salinização do aquífero, subsidências, recalques e desperdício das águas subterrâneas bombeadas.

Evidencia-se dessa maneira, que existe risco irrecuperável à cidade de Itajaí caso o projeto seja aprovado com o texto atual. Por essa ser uma Casa de Leis, é fundamental que nos atenhamos aos itens técnicos, embasamento para tomada consciente de decisões, que neste caso específico garantirão o crescimento sustentável do município.

Por fim, as propostas não alteram a essência do projeto e também não incorre em invasão de competência do Poder Legislativo no Poder Executivo.

Desta maneira, caros vereadores, peço análise e aprovação da emenda.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB